

PROVIMENTO CSM Nº 2.195/2014

Fixa valores a serem recolhidos pelas partes, nos termos da Lei Estadual nº. 11.608/2003, alterada pela Lei nº. 14.838 de 23 de julho de 2012.

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 2º, parágrafo único, incisos I, II, III, V, X e XI, e pelo artigo 4º, § 4º, todos da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.838, de 23 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o quanto disposto nos Provimentos CSM 1321/2007, alterado pelos Provimentos CSM 1668/2009 e 1758/2010, Provimento CSM 1826/2010, Provimento CSM 1864/2011 e Provimento CSM 2039/2013, alterado pelo Provimento CSM 2058/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores correspondentes aos serviços que não se incluem na taxa judiciária, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 11.608/2003;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas pela Secretaria da Primeira Instância nos autos do Processo nº 2010/77508 dão conta de que a última atualização ocorreu em novembro de 2012;

CONSIDERANDO os custos decorrentes da atividade de arquivamento e desarquivamento de autos;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão proferida na 28ª Sessão Virtual deste Conselho;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os valores correspondentes aos serviços constantes dos incisos I, II, III, V, X e XI, do parágrafo único, do artigo 2º, bem como aqueles previstos no § 4º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 14.838 de 23 de julho de 2012, passam a ser regulamentados pelo presente Provimento.

Artigo 2º - A despesa decorrente da publicação de editais no Diário da Justiça Eletrônico, conforme previsto no Provimento CSM nº 1321/2007, alterado pelos Provimentos CSM nºs 1668/2009 e 1758/2010 é fixada em **R\$ 0,15**, por caractere, incluindo os espaços.

Artigo 3º - O valor das despesas com o porte de remessa e de retorno, no caso de recurso, corresponderá a **R\$ 32,70**, por volume de autos.

§ 1º - Em se tratando de agravo de instrumento, o porte de retorno corresponderá à **R\$ 16,60**.

§ 2º - As previsões contidas no caput e no parágrafo 1º não se aplicam quando se tratar de transmissão integralmente eletrônica, seja de autos entre primeira e segunda instâncias, seja de autos de competência originária deste Tribunal.

Artigo 4º - O valor para extração de cópias reprográficas simples é de **R\$ 0,55**.

Artigo 5º - O valor da autenticação da cópia reprográfica é de **R\$ 2,20**.

Artigo 6º - O valor fixado para a 1ª página das certidões em geral é de **R\$ 19,40**. Por páginas a crescer, será cobrada a quantia de **R\$ 5,60**.

Artigo 7º - O valor correspondente à expedição das cartas de sentença, de arrematação, de adjudicação, de remição e do formal de partilha é de **R\$ 37,70**, sem prejuízo do recolhimento dos valores referentes à extração das cópias

necessárias à formação da carta.

Artigo 8º - O valor referente às informações eletrônicas (consulta de andamento dos processos por via eletrônica – 1ª e 2ª instâncias) é fixado em **R\$ 5,00**. Por páginas a acrescer, será cobrada a quantia de R\$ 1,70.

Artigo 9º - O valor correspondente às despesas postais com citações e intimações é fixado conforme Anexos I (Modalidade Carta), II (SPE – Sistema de Postagem Eletrônica), III (AR Digital) e IV (Remessa Local).

Artigo 10 - O valor referente ao desarquivamento de processos no Arquivo Geral ou na empresa terceirizada é fixado em **R\$ 24,40**. Tratando-se de processos arquivados nas Unidades Judiciais, deverá ser recolhido o valor de **R\$ 13,30**.

Artigo 11 - O valor para obtenção das informações constantes dos convênios Bacenjud, Renajud, Infojud e Serasajud é fixado em **R\$ 12,20**.

Artigo 12 - Todas as receitas relacionadas neste Provimento deverão ser recolhidas na Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, preenchendo-se obrigatoriamente todos os campos, inclusive aquele destinado ao código da receita correspondente ao recolhimento.

Artigo 13 - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os **Provimentos CSM nº 833/2004, nº 2041/2013 e nº 2090/2013; o Comunicado DEPRI s-nº publicado no DOE de 16/03/2005; o Comunicado DEPRI s-nº publicado no DOE de 22/06/2006; o Comunicado CG nº 18/2009; o Comunicado da Presidência nº 62/2009; o Comunicado nº 92/2009; o Comunicado da Presidência nº 97/2009; o Comunicado nº 97/2010; o Comunicado SPI nº 10/2010; o Comunicado SPI nº 34/2011; o Comunicado nº 170/2011 e o Comunicado SPI nº 306/2013.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 24 de julho de 2014.

(aa) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **EROS PICELI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, **SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE**, Decano, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente da Seção de Direito Público.

**Os anexos encontram-se na publicação DJE 08.08.2014.*